



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 07/02/2019

N.º7/2019

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: PRÉ-REFORMA

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seus artigos 284.º a 287.º prevê a situação de **pré-reforma**, sendo esta a situação de **redução ou de suspensão** da prestação do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data da verificação de qualquer das situações previstas no n.º1 do artigo 287.º

Estas situações são:

- a) a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;
- b) o regresso ao pleno exercício de funções;
- c) com a cessação do contrato.

O n.º4 do artigo 286.º prevê que, nas situações de **suspensão da prestação de trabalho**, as regras para a fixação da prestação a atribuir na situação de pré-reforma, sejam fixadas por decreto regulamentar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Assim, tendo este diploma regulamentar sido agora aprovado e publicado, pelo Decreto Regulamentar Regional n. °2/2019, de 5 de fevereiro, junto se envia o mesmo, para efeitos de conhecimento e divulgação.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

SD/DSPG

